



**CONTRATO N.º. 005/2017/DPE/RO**

**CONTRATO QUE CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE RONDÔNIA E O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
CACOAL – AUTARQUIA MUNICIPAL,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

No dia 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **01.072.076/0001-95**, com sede à Rua Padre Chiquinho, n.º 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Defensor Público-Geral, **Marcus Edson de Lima**, brasileiro, portador da Cédula de identidade n.º 292751679 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 276.148.728-19, residente e domiciliado no município de Porto Velho e **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.395.067/0001-23, com sede à Rua Florianópolis, n.º. 1747, Bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Claudia Maximina Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 289.137 SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.º. 350.018.282-87, nomeado pelo Decreto Municipal n.º. 6.217/PMC/2017, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n. 2134, Centro, no município de Cacoal/RO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto em Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação acostado à fl. 64, nos autos do PA 3001.1602.2016/DPE/RO, e nas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** tem por objeto os serviços de fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento do prédio da **CONTRATANTE** em Cacoal/RO, localizado na Rua José do Patrocínio, n.º1284 – B, Princesa Isabel, com a identificação n.º0004445.2

**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços serão disponibilizados/prestados no seguinte endereço: Rua José do Patrocínio, n.º1284 – B, Princesa Isabel, Cacoal/RO.

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VIII, do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.



#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços serão executados de 13 de março de 2017 até 13 de março de 2018.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência deste CONTRATO, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos necessários para a execução dos serviços são provenientes de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Programação Orçamentária nº 03122204321820000, Fonte do Recurso: 0100, elemento de Despesa nº 3.3.90.39, conforme Nota de Crédito nº 2017NC00006 e Nota de Empenho nº. 2017NE00076.

#### **DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las a sede da **CONTRATANTE** em Cacoal/RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar as faturas ao término do período (mês) e o pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As faturas, uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante código de barras.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o **CONTRATANTE** não concorde com qualquer dos termos da fatura, deverá reclamar no prazo de até 10 (dez) dias após o seu vencimento, conforme art. 118, inc. VII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/13.

#### **DO VALOR DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor estimado do presente **CONTRATO** é de **RS 1.200,00** (mil e duzentos reais).



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços das tarifas e serviços estipuladas neste Contrato serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela AUTARQUIA e aprovada pelo Município, através de Decreto Municipal.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**CLAUSULA NONA** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação (FGTS, INSS – art. 195, § 3º da CF) e qualificações exigidas, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93;
- b) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a **CONTRATANTE**, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 1.000 litros (art. 31, Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- d) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- e) Interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.
- b) Pagar as faturas até a data do vencimento, sob pena de multa, juros e correção monetária e demais penalidades cabíveis (Art. 99 do regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;
- d) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- f) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- g) Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- h) Apresentar no setor de atendimento do SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuarem sendo emitidas em nome do contratante, sujeitando este ao pagamento das mesmas;



- i) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
- j) Compete ao CONTRATANTE manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação. No caso de violação e/ou danificação do hidrômetro, além das sanções previstas neste regulamento, fica também o cliente, responsável pelo pagamento do mesmo e das despesas correspondentes à sua substituição, bem como deverá realizar a padronização conforme anexo VI. (Art. 123 e 124 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013, alterada pelo Decreto n° 6.002/PMC/2016)
- k) Solicitar à CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- l) não permitir ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel e qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada pelo SAAE.
- m) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei n° 8.666/93.

#### DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE:

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São vedados a CONTRATANTE:

- a) A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da CONTRATADA;
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA;
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d) Usar a instalação predial da CONTRATADA com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA;
- e) Derivação clandestina para outro imóvel;
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- g) Violar o lacre das ligações cortadas;
- h) Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA;
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da CONTRATADA;
- j) Para cada infração cometida pela CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme art. 105 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5.006/PMC/2013.

#### DAS PENALIDADES:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I - Primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;
- II - Segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;



**III** - Terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06 (seis horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10%(dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, ao **Setor Administrativo** da **CONTRATANTE**, ficando a critério deste a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação Contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global estimado para este Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** inadimplente, quando não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento da multa.

#### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **DA RESCISÃO DESTE CONTRATO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste Contrato (art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos casos



especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, conforme art. 58, II, combinado com o § 3º do art.62, do mesmo Estatuto Licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **DA ALTERAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art.65 da Lei n.8.666/93.

#### **DA RENÚNCIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### **DOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recurso junto à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas condições gerais de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.



**DA PUBLICAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 13 de março de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Representada por **Marcus Edson de Lima**

Defensor Público-Geral do Estado

CONTRATANTE

**AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CACOAL**

Representada por **Claudia Maximina Rodrigues**

CONTRADADA